



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS SÃO PAULO

REGULAMENTO DO CONSELHO DE *CAMPUS* DO CAMPUS SÃO PAULO – IFSP

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Em conformidade com o disposto no Capítulo IV, Seção I, do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, aprovado pela Resolução nº 871, de 04 de junho de 2013 e, de acordo com a Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015 fica instituído o Conselho de *campus* do *Campus* São Paulo – CONCAM-SPO, por delegação do Conselho Superior do IFSP, que tem seu funcionamento e organização definidos por este Regulamento.

Art. 2º O Conselho de *campus* do *Campus* São Paulo é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que visa o aperfeiçoamento da gestão do *Campus* São Paulo nas ações pedagógicas, acadêmicas e administrativas exercidas pela Direção Geral, tendo como atribuição zelar pela execução e supervisão das políticas de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de *campus* do *Campus* São Paulo é composto por representantes titulares dos(as) Servidores(as) Docentes, Técnico-administrativos(as), Discentes, Comunidade Externa e Diretoria Geral do *campus*, e seus respectivos suplentes. É constituído pelos(as) seguintes conselheiros(as):

- I - O Diretor Geral do *campus*.
- II - Cinco Representantes Docentes.
- III - Cinco Representantes Técnico-administrativos.
- IV - Cinco Representantes Discentes.
- V - Três Representantes da Comunidade Externa, de acordo com a Resolução nº 45/2015 capítulo II, art. 3º, inciso V, sendo: um(a) aluno(a) egresso(a), um(a) representante da

sociedade civil organizada e um(a) representante do poder público municipal ou estadual.

§ 1º O(A) Diretor(a) Geral do *Campus* São Paulo é conselheiro(a) nato(a), não tendo direito a voto, exceto para desempate.

§ 2º Os(As) Conselheiros(as) discentes, nos casos de conclusão de curso, desistência ou trancamento de matrícula, serão substituídos(as) por seus suplentes.

§ 3º Os(As) Conselheiros(as) suplentes serão previamente convocados pelo(a) Presidente(a) do Conselho, no impedimento de participação de Conselheiro(a) Titular.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de *campus* do *Campus* São Paulo serão públicas e abertas, sem direito à manifestação da audiência (voz ou voto), devendo ser gravadas (áudio e/ou vídeo) e publicizadas por meio das mídias disponíveis, ressalvados os casos e hipóteses em que a Constituição Federal conferir o caráter sigiloso da matéria.

CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS(AS) CONSELHEIROS(AS) E MANDATOS

Art. 4º Os(As) Conselheiros(as), relacionados nos incisos II, III, IV do Artigo 3º, serão eleitos(as) pelos seus pares para exercício de mandato de dois anos, com direito apenas a uma reeleição de mandato consecutivo. Os relacionados no inciso V do mesmo artigo terão mandato de dois anos, sendo escolhidos e regidos conforme o parágrafo 2º e 4º desse artigo.

§ 1º O(A) Docente efetivo(a) e o(a) Técnico-administrativo(a), lotados(as) no *campus*, e o(a) Discente regularmente matriculado(a) no *Campus* São Paulo poderão candidatar-se para representar seu respectivo segmento, obedecidos os requisitos neste Regulamento.

§ 2º Poderão se candidatar como representante dos(as) alunos(as) egressos(as), apenas os(as) concluintes da antiga Escola Técnica Federal de São Paulo - ETFSP, do Centro Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – CEFET SP e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, do *Campus* São Paulo e que não tenham vínculo atual com o *campus* na condição de docente, discente, técnico-administrativo(a) ou prestador(a) de serviços, sendo o(a) mesmo(a) definido(a) por sorteio em reunião do CONCAM - SPO.

§ 3º Os(As) candidatos(as) com maior votação em seu respectivo segmento serão os(as) representantes titulares e suplentes que comporão o CONCAM-SPO.

§ 4º O(A) representante da sociedade civil organizada e o(a) representante do poder público municipal ou estadual, serão indicados(as) por qualquer membro(a) do Conselho de *campus* do *Campus* São Paulo, e sendo aprovados(as) por maioria simples desse, serão convidados(as)

pelo(a) Presidente(a) à participar do CONCAM-SPO.

§ 5º Para efeito de substituição do(a) Conselheiro(a) Titular por motivo de vacância ou perda de mandato desse, assumirá em seu lugar o(a) Conselheiro(a) suplente seguindo classificação do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 5º As competências gerais do Conselho de *campus* do *Campus* São Paulo são de subsidiar e assessorar a Direção Geral do *campus* no que se refere a:

- I - Informações da comunidade relativas a assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II - Diretrizes e metas de atuação do *campus* e o zelo pela adequada execução de sua política educacional;
- III - Calendários acadêmicos do *campus*;
- IV - Promoções e divulgações das atividades do IFSP junto à sociedade;
- V - Questões submetidas à sua apreciação;
- VI - Propostas de Projetos Pedagógicos de Cursos, bem como suas alterações.

Art. 6º Competências específicas do Conselho de *campus* do *Campus* São Paulo:

- I - Representar a comunidade nas matérias concernentes às atividades de administração, ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- II - Deliberar, no âmbito do *Campus* São Paulo, sobre questões submetidas à sua apreciação;
- III - Julgar os recursos que lhe forem interpostos respeitando-se as instâncias regimentais;
- IV - Deliberar sobre o Regimento Interno do *Campus São Paulo* e propor eventuais alterações.
- V - Propor comissões e grupos de trabalhos, especificando-lhes expressamente suas competências e respectivos prazos, bem como analisar o resultado de seus trabalhos;
- VI - Acompanhar a execução e implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional no que se refere ao *Campus* São Paulo;
- VII - Acompanhar a elaboração e a divulgação do Relatório Anual de Gestão do *campus*;
- VIII - Deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão do *campus*;
- IX - Aprovar os Calendários Acadêmicos e Administrativo do *Campus* São Paulo e suas eventuais alterações;

- X - Deflagrar o processo eleitoral para a escolha dos(as) membros(as) do Conselho de *campus* do *Campus* São Paulo;
- XI - Acompanhar o processo eleitoral local para escolha do(a) Diretor(a) Geral do *campus*;
- XII - Analisar a demanda e aprovar os critérios de distribuição dos códigos de vagas para ingresso no *Campus* São Paulo, por meio de concurso público e/ou seleção simplificada;
- XIII - Analisar a demanda e aprovar os critérios de distribuição de vagas discentes para ingresso nos cursos oferecidos pelo *Campus* São Paulo;
- XIV - Analisar as necessidades e estabelecer prioridades para a aplicação de recursos orçamentários e extraorçamentários do *campus*;
- XV - Acompanhar a concessão, fixação e alteração dos regimes de trabalho dos(as) servidores(as) docentes;
- XVI - Deliberar sobre a introdução ou fechamento dos cursos de nível médio, superior e de pós-graduação do *campus*, presenciais e/ou a distância;
- XVII - Deliberar sobre as propostas de Projetos Pedagógicos de novos cursos de nível médio, superior e pós-graduação do *campus*, presenciais e/ou a distância;
- XVIII - Acompanhar o processo de transição da Direção Geral do *campus* e deliberar ações quando necessário.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º A Presidência do Conselho de *campus* do *Campus* São Paulo caberá ao(à) Diretor(a) Geral do *Campus* São Paulo.

Parágrafo único – Na ausência do(a) Diretor(a) Geral do *campus*, a Presidência do COMCAM-SPO caberá ao(à) Diretor(a) Geral em Exercício.

Art. 8º Compete ao(à) Presidente(a) do CONCAM-SPO:

- I - Presidir os trabalhos do Conselho de *campus* e submeter à aprovação a pauta e a ata das reuniões;
- II - Dar posse aos(às) membros(as);
- III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos(às) conselheiros(as);
- V - Coordenar os debates e intervir para esclarecimento;
- VI - Resolver questões de ordem;

- VII - Indicar um(a) servidor(a) para secretariar;
- VIII - Indicar relatores(as), dentre os(as) membros(as) do CONCAM-SPO, quando necessário;
- IX - Tornar públicas as atas das reuniões do CONCAM-SPO;
- X - Promover os encaminhamentos necessários concernentes às decisões do CONCAM-SPO, por meio da divulgação de Resoluções, Pareceres e Recomendações.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o(a) Diretor(a) Geral do *campus* poderá editar atos “*ad referendum*”, submetendo-os na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente subsequente, para deliberação dos(as) conselheiros(as).

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 9º A secretaria do CONCAM-SPO será exercida por um(a) servidor(a) indicado(a) pelo(a) Presidente(a) e referendado(a) pelos(as) Conselheiros(as).

Parágrafo único – Na ausência do(a) Secretário(a) do CONCAM-SPO, o(a) Presidente(a) deverá convocar um(a) substituto(a), sendo este(a), servidor(a) do *Campus* São Paulo. Na impossibilidade de convocação, o(a) Presidente(a) indicará um(a) Conselheiro(a) para exercer a função durante a reunião.

Art. 10 São atribuições do(a) Secretário(a) do CONCAM-SPO:

- I - Expedir convocação de cada sessão aos(às) Conselheiros(as) por correspondência eletrônica;
- II - Divulgar à comunidade do *Campus* São Paulo a pauta, local, data, horário e as atas aprovadas das reuniões do CONCAM-SPO;
- III - Auxiliar o(a) Presidente(a) na preparação da pauta das reuniões;
- IV - Providenciar a aquisição de material necessário ao pleno funcionamento do CONCAM-SPO, mediante disponibilidade orçamentária;
- V - Encaminhar aos relatores, designados pelo(a) Presidente(a), os processos para análise e parecer;
- VI - Registrar a entrada e a saída dos documentos encaminhados ao CONCAM-SPO por meio de sistema eletrônico em uso pela instituição;
- VII - Redigir as atas das sessões do CONCAM-SPO e encaminhar para aprovação e coleta das devidas assinaturas;

- VIII - Redigir e expedir correspondências;
- IX - Manter em ordem o arquivo de documentos;
- X - Redigir e arquivar as resoluções definidas no CONCAM-SPO e encaminhá-las ao órgão competente para divulgação à comunidade do *campus*.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 11 O Conselho se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, com a presença de, no mínimo, 8 (oito) Conselheiros(as) titulares.

§ 1º Após 15 (quinze) minutos do horário previsto de início da reunião e, não havendo *quorum* mínimo exigido, a reunião será cancelada.

§ 2º A duração de cada reunião será de 3 (três) horas, podendo ser prorrogada por mais uma hora, por solicitação de qualquer membro(a) do CONCAM-SPO, desde que aprovada em votação.

Art. 12 A convocação extraordinária do CONCAM-SPO será feita pelo(a) Presidente(a) ou por anuência da maioria simples dos(as) membros(as) titulares, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com a divulgação da pauta e dos documentos a serem apreciados.

§ 1º No período de férias previstas no Calendário Acadêmico, se a natureza da matéria assim o exigir, o Conselho poderá ser convocado pelo(a) Presidente(a), observando-se antecedência mínima de 07 (sete) dias, cabendo ao(à) Secretário(a) do CONCAM-SPO emitir comunicado.

§ 2º Os itens previstos na pauta, considerados relevantes pelos(as) Conselheiros(as) titulares presentes e não apreciados em reunião do CONCAM-SPO, poderão ser discutidos em reunião extraordinária.

Art. 13 Os(As) membros(as) do CONCAM-SPO poderão convidar integrantes da comunidade interna ou externa que possam contribuir, comprovadamente, com as discussões das matérias em pauta.

Parágrafo único – A participação de convidados(as) deverá ter anuência do CONCAM-SPO.

Art. 14 Considerando o calendário acadêmico e administrativo do *Campus* São Paulo, o CONCAM-SPO reunir-se-á ordinariamente todo mês, com exceção de janeiro, julho e dezembro.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 15 As reuniões ordinárias do CONCAM-SPO serão estruturadas em 3 (três) partes distintas, a saber:

- I - Aprovação da(s) ata(s) da(s) reunião(ões);
- II - Expediente;
- III - Ordem do dia.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias tratarão apenas da Ordem do Dia.

Seção I Da Aprovação da(s) Ata(s)

Art. 16 A(s) ata(s) enviada(s) aos(às) Conselheiros(as) por correspondência eletrônica, deverá(ão) ser analisada(s) por esses(as), aprovada(s) em reunião ordinária e assinada(s) por todos(as) os(as) Conselheiros(as) presentes na reunião da(s) referida(s) ata(s).

Seção II Do expediente

Art. 17 O expediente se destina ao trato de:

- I - Informações gerais;
- II - Pedidos de licença e justificativas de faltas dos(as) Conselheiros(as);
- III - Pedidos de inclusão de matéria na pauta da reunião ordinária seguinte ou de uma convocação extraordinária.
- IV - Pedido de inclusão de matéria na pauta para deliberação imediata em caráter emergencial.

Parágrafo único – Não será tratada, no expediente, matéria constante da ordem do dia.

Seção III Da ordem do dia

Art. 18 As matérias para o debate na ordem do dia serão inclusas pelo(a) Presidente(a), de acordo com a sua importância e antiguidade.

Art. 19 O(A) Presidente(a) deverá, após a leitura da ordem do dia, conduzir as discussões para

cada matéria, requisitando a manifestação do(a) Relator(a), se houver.

Art. 20 Cada Conselheiro(a) poderá se manifestar por, no máximo, 3 (três) minutos por inscrição.

Seção IV Da questão de ordem

Art. 21 A questão de ordem poderá ser manifestada pelos(as) Conselheiros(as) sobre a interpretação ou aplicação das normas legais.

Parágrafo único – As questões de ordem deverão ser avaliadas pelo(a) Presidente(a), que observará sua pertinência quanto à matéria que esteja sendo discutida.

Seção V Do aparte

Art. 22 O aparte é a interrupção do(a) orador(a) para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão.

§ 1º O(A) Conselheiro(a) só poderá apartear com anuência do(a) orador(a).

§ 2º Não será permitido aparte:

- a) paralelo ao discurso do(a) orador(a) ou como diálogo;
- b) por ocasião de encaminhamento de votação;
- c) quando o(a) orador(a) declarar, previamente, que não o concederá de modo geral.

Seção VI Do encaminhamento da votação

Art. 23 Encerrada a discussão, o uso da palavra somente poderá ser feito para encaminhamento de votação.

Art. 24 A matéria que abranger vários assuntos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item, desde que aprovada pela maioria simples dos(as) Conselheiros(as).

Seção VII Da votação

Art. 25 O processo de votação nas reuniões será sempre em regime aberto.

§ 1º Terão direito a voto os(as) Conselheiros(as) titulares e, na sua ausência, o(a)(s) suplente(s), obedecendo a classificação na eleição.

§ 2º Cada Conselheiro(a) se manifestará favorável, contrário ou ainda abster-se-á à chamada feita pelo(a) Presidente(a), que efetuará a contagem dos votos e proclamará o resultado final.

Art. 26 O(A) Conselheiro(a) poderá apresentar seu voto por escrito, justificando-o, para constar na ata, desde que o faça como declaração de voto no momento da votação.

Art. 27 Salvo disposição em contrário e observando-se o *quorum* para deliberação, será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções.

Parágrafo único – Em caso de empate de votação caberá ao(à) Presidente(a) do CONCAM - SPO o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX DA ATA DA REUNIÃO

Art. 28 Em cada reunião do CONCAM-SPO lavrar-se-á a ata, que será aprovada pelos(as) Conselheiros(as) em reunião ordinária.

Art. 29 Compete ao(à) Secretário(a) do CONCAM-SPO lavrar a ata da reunião, em cujo conteúdo deverá constar:

- a) a natureza da reunião, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- b) os nomes dos(as) Conselheiros(as) presentes, bem como os(as) que foram convocados(as) e não compareceram, informando a respeito destes, a circunstância de haver ou não justificado a ausência;
- c) a pauta;
- d) as conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado da deliberação de cada matéria ou item, com resultado das respectivas votações;
- e) as declarações de voto apresentadas por escrito;
- f) as propostas apresentadas;
- g) as demais ocorrências da reunião.

Art. 30 A tramitação da(s) Ata(s) deverá obedecer o seguinte fluxo:

- a) O(A) Secretário(a) encaminhará aos(às) Conselheiros(as), em até 7 (sete) dias após a reunião do CONCAM-SPO, uma minuta digital da ata para eventuais pedidos de alterações;
- b) Os(As) membros(as) do Conselho presentes em reunião correspondente à(s) ata(s) poderão solicitar alteração da(s) mesma(s) dentro do prazo de até 7 (sete) dias;
- c) O(A) Secretário(a) encaminhará a versão final dentro do prazo de até 7 (sete) dias;
- d) O CONCAM aprovará a ata na reunião ordinária subsequente à versão final;
- e) A(s) ata(s) aprovada(s) terá(ão) sua(s) versão(ões) eletrônica(s) publicada(s) em até 3 (três) dias úteis;

Parágrafo único – O(a)(s) Conselheiro(a)(s) que não estiver(em) presente(s) na reunião de aprovação da(s) ata(s) deverá(ão) procurar o(a) secretário(a) do CONCAM para assinatura da(s) mesma(s) em até 7 (sete) dias úteis.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES DO CONSELHO

Art. 31 O(A) Presidente(a) poderá instituir comissão ou grupo de trabalho para assessorar o CONCAM-SPO no estudo de temas específicos, com composição de, no mínimo, três Conselheiros(as), dos quais um será o(a) Presidente(a), observando-se o critério de rodízio entre os(as) Conselheiros(as) e a afinidade profissional com a matéria.

Art. 32 As Comissões, por ocasião da execução das suas tarefas, deverão obedecer aos prazos definidos pelo Conselho para a emissão dos pareceres.

Parágrafo único – Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser encaminhados por escrito ao(à) Presidente(a) do CONCAM-SPO, cabendo a este aprovar ou não o referido pedido.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO

Seção I

Eleição dos Segmentos Docente, Técnico Administrativo e Discente

Art. 33 Caberá ao CONCAM-SPO a deflagração do processo eleitoral para escolha dos(as) representantes nos três segmentos.

§ 1º O CONCAM-SPO deverá criar uma comissão interna para elaborar o edital de escolha da comissão eleitoral.

§ 2º A comissão eleitoral deverá ser composta por servidores(as) lotados no *Campus* São Paulo e alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos do *Campus* São Paulo.

§ 3º Caberá ao CONCAM-SPO a aprovação do edital proposto pela comissão eleitoral e homologação dos resultados do processo.

§ 4º A eleição poderá ser efetuada por votação eletrônica utilizando-se do sistema eletrônico em uso pela instituição para esta finalidade.

Art. 34 São considerados(as) eleitores(as):

I - Os(As) Docentes e os(as) Técnico-administrativos(as) lotados(as) no *Campus* São Paulo;

II - Os(as) Discentes regularmente matriculados(as) nos cursos do *Campus* São Paulo;

§ 1º Cada eleitor(a) poderá votar somente em um segmento representativo.

§ 2º Caso o(a) servidor(a) seja técnico-administrativo(a) e docente, deverá votar no segmento no qual é servidor(a) há mais tempo.

§ 3º Caso seja discente e servidor, deverá votar no segmento no qual é servidor.

Art. 35 Poderá se candidatar às vagas do CONCAM-SPO, na condição de representante dos(as) servidores(as), aquele que preencher os seguintes requisitos:

I - Ser servidor(a) efetivo(a) do quadro ativo permanente do *Campus São Paulo*, em estágio probatório ou não, na data da inscrição;

II - Não estar afastado(a) por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;

III - Não ser membro(a) da Comissão Eleitoral Local;

IV - Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada, função de coordenação de curso (CDs, FGs ou FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Art. 36 Poderá se candidatar às vagas do CONCAM-SPO, na condição de representante dos(as) discentes, aquele(a) que preencha os seguintes requisitos:

I - Ser aluno(a) regularmente matriculado(a) no *Campus* São Paulo ou polo vinculado ao *Campus* São Paulo, em cursos presenciais ou à distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;

II - Não estar com a matrícula trancada;

III - Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no *Campus* São Paulo;

- IV - Não ser docente substituto no *Campus* São Paulo;
- V - Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Art. 37 É vedada a participação de um(a) candidato(a) em mais de um segmento representativo.

§ 1º Caso o(a) servidor(a) seja técnico-administrativo(a) e docente, deverá votar no segmento no qual é servidor(a) há mais tempo.

§ 2º Caso o candidato seja discente e servidor, deverá optar pelo segmento no qual é servidor.

Art. 38 Serão empossados(as) como Conselheiros(as) Titulares:

- I. Os(As) cinco candidatos(as) com maior votação em cada segmento, conforme Art. 3º, Incisos II, III e IV;
- II. O(a) candidato(a) do segmento dos(as) alunos(as) egressos(as) será escolhido(a) conforme capítulo III, Art. 4º, §2º.

§ 1º Os segmentos dos(as) Docentes, Técnico-administrativos(as) e Discentes terão cinco suplentes cada um, oriundos(as) da lista dos(as) candidatos(as), respeitando-se a ordem dos(as) mais votados(as).

§ 2º O segmento dos alunos(as) egressos(as) terá um suplente, oriundo(a) da lista dos(as) candidatos(as), respeitando-se a ordem do sorteio.

Art. 39 O processo eleitoral para eleição dos(as) representantes, deverá ocorrer no último trimestre do término dos respectivos mandatos. Os(As) representantes eleitos(as) serão empossados(as) na primeira reunião subsequente ao término do mandato dos(as) Conselheiros(as) do CONCAM-SPO em exercício.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 Perderá o mandato o(a) Conselheiro(a) que:

- I - Contrariar disposições legais, inclusive as disposições regimentais da instituição e deste CONCAM-SPO, após julgamento e condenação por órgão ou poder competente;
- II - Deixar de pertencer ao segmento representativo ao qual foi eleito(a);
- III - Vier a exercer cargo em comissão, função gratificada ou função de coordenação de curso (CDS, FGs e FCCs) ou qualquer chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares, salvo em caso de substituição temporária, por no

- máximo 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias intercalados no ano;
- IV - For removido(a) do *Campus* São Paulo;
 - V - For cedido(a) para outro *campus*, Reitoria ou outro órgão;
 - VI - Faltar, sem justificativa ou comunicação prévia de 04 (quatro) dias de antecedência, a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas;
 - VII - Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
 - VIII - Concluir, desistir ou trancar o curso;
 - IX - Discente que venha a prestar serviços para o IFSP.

Art. 41 Em caso de vacância ou perda de mandato do(a) Conselheiro(a) Titular, a vaga será preenchida pelo(a) suplente, respeitando a ordem classificatória.

Art. 42 Todas as deliberações do CONCAM-SPO que resultarem em Resolução, Parecer ou Recomendação devem ser publicadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da reunião que deliberou sobre a questão.

Art. 43 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de *campus* do *Campus* São Paulo.

Art. 44 O presente Regulamento poderá ser reformulado total ou parcialmente, pelo voto favorável da maioria absoluta dos(as) Conselheiros(as).

Art. 45 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



LUÍS CLÁUDIO DE MATOS LIMA JÚNIOR
PRESIDENTE